



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3918

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 124/96. Autoriza o Poder Executivo a criar extensões de séries nas escolas municipais urbanas e rurais existentes no município de Montes Claros. As extensões de séries a serem criadas serão de alcance até o 2º Grau.

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 31

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Escola Municipal
U: 11
Ordem: 31
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 124/96

AUTOR: prefeito Municipal

Caixa

ASSUNTO:
Autorizando o Executivo a criar extensões de séries nas escolas municipais. Urbanas e rurais existentes no Município de Montes Claros. As extensões de séries a serem criadas serão de alcance até o 2º grau.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 22.10.96
2	A Comissão de Legislação e Justiça
3	Vistas ao Vereador Said, em 05.11.96
4	Aprovado em 1º - 0 - 12.11.96.
5	A Com. de Educação - 12.11.96.
6	Aprovado em 2º - 0 - 19.11.96
7	Aprovado em 3º - 9 - 21.11.96
8	A Comissão
9	Registra-se -
10	

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EXTENSOES DE SERIES NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar extensões de séries nas escolas municipais urbanas e rurais existentes no Município de Montes Claros.

Parágrafo Unico - As extensões de séries a serem criadas serão de alcance até o 2o. grau.

ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data e sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 15 de agosto de 1.996.

[Handwritten signature]

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE novembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE novembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 27 DE novembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

[Faint stamps and text from reverse side of the page, including "CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS" and "APROVADO EM DISCUSSÃO POR" repeated]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 17 DE outubro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

E' legal e institucional

Eduardo Nelson

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE novembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 17 DE novembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

Assinatura para aprovação

Eduardo Nelson

[Signature]

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Montes Claros, 15 de agosto de 1.996.

OFICIO : 088/96 - CJ

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A pretendida extensão de séries nas escolas municipais virá resolver o sério problema da demanda escolar no Município de Montes Claros.

O Estado já mantém extensões de séries na totalidade de suas escolas, o que leva a Administração Municipal a adotar igual medida, para satisfazer as necessidades dos jovens estudantes.

Esperamos a aprovação do Projeto de Lei, pelo que apresentamos a V. Exa. e aos Srs. Vereadores os sentimentos de respeito.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.

Ivan José Lopes

M.D. Presidente do Legislativo Municipal

Nesta.